



A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL E SEUS DESAFIOS

Stefany Aparecida Batista*
Gloria Lucia Magalhães**

RESUMO

Este estudo aborda a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no sistema prisional brasileiro. O tema justifica-se diante da dificuldade em localizar estudos sobre a temática, comprovando a escassez de trabalhos produzidos na área. Os principais objetivos elencados são: apresentar a legislação brasileira que trata da educação de jovens e adultos no Brasil e discutir o atendimento da educação de jovens e adultos no sistema prisional. Para a realização da pesquisa realizou-se uma revisão bibliográfica envolvendo a legislação brasileira e verificação de estudos publicados sobre o assunto em pauta. O estudo demonstrou que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertada nos presídios brasileiros ainda possui deficiências relacionada à formação dos professores em sua prática educacional, o oferecimento de materiais adequados para os docentes e discentes, a organização dos ambientes prisionais onde as aulas acontecem e ainda, uma melhor reflexão sobre a educação para aqueles que não tiveram oportunidades na idade certa e encontram-se encarcerados.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Sistema Prisional. Professor.

1 INTRODUÇÃO

* Stefany Aparecida Batista: Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia FATEPS/UNIS MG, stefany.batista@alunos.unis.edu.br

** Gloria Lucia Magalhães: Professora Doutora do Curso de Pedagogia FATEPS/UNIS MG, gloria.reis@professor.unis.edu.br

Este trabalho estende-se à Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional e os desafios encontrados pelos detentos para receber seu direito à educação de qualidade visando a sua reinserção na sociedade.

Tem o objetivo de relatar como é fornecida a educação para os presidiários que não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos na idade correta, mostrando que, infelizmente, a porcentagens de detentos que não concluíram os estudos são grandes.

Além dos benefícios trazidos pela volta aos estudos, os alunos que o concluírem terão uma porcentagem da sua pena reduzida, além da oferta eles terão uma oportunidade de mudar seus atos, para que, quando saírem da prisão não se sintam tentados a voltarem para o crime.

Porém, a educação não é a única responsável por isso, existem outros fatores que podem ocorrer.

O papel e os desafios que os educadores enfrentam no campo de atuação e as limitações que têm os detentos e professores.

Prescreve que a educação do sistema prisional ainda não tem muitos estudos e conhecimento da sociedade, tendo a finalidade de relatar a importância da educação prisional.

Nessa perspectiva, essa pesquisa tem o objetivo de apresentar a legislação brasileira que trata da educação de jovens e adultos no Brasil e discutir o atendimento da educação de jovens e adultos no sistema prisional.

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica que será realizada por meio da leitura de obras e artigos científicos que foram utilizados para realização dessa pesquisa, buscando em um primeiro momento relacionar os direitos que os detentos têm para a educação.

Além dos benefícios que a educação proporciona para a sociedade, a EJA no sistema prisional pode proporcionar maiores oportunidades, melhorar a qualidade de vida, aperfeiçoar modos de pensar, entre outros.

2 Breve histórico da Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional

O presente tópico inicia-se mediante a um questionamento que fundamenta todo o estudo que será abordado: Atualmente qual a situação de jovens e adultos no sistema prisional? Tal indagação promove uma numerosidade de conceitos relevantes, uma vez que, esta concepção permite trabalhar com uma vasta gama de dados estatísticos, fundamentação teórica pautada na legislação brasileira e pesquisas realizadas na área.

Neste estudo justifica-se os seguintes dados: de acordo com o estimativa oficial (IBGE) população do Brasil no ano de 2016: 206.081.432 de habitantes. Segundo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o total de pessoas encarceradas no Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016. Dos mais de 726.712 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Trata-se de dados que podem contribuir para a discussão do tema educação de jovens e adultos no sistema prisional (BRASIL, 2016).

Diante da constatação faz-se necessário a realização de um estudo que possa contribuir para o avanço das discussões sobre o assunto.

2.1 Breve revisão da Legislação Brasileira da Educação de Jovens e Adultos

Dentre os variados objetivos associados à Educação de Jovens e Adultos – EJA destaca-se a oportunidade de concluir os estudos, de obter conhecimento e uma formação.

Para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no **Art. 208**. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988, s.p).

Neste inciso, a oferta gratuita da educação básica se estende para a Educação de Jovens e Adultos sendo ela ofertada a todos que por diversos motivos não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes da Base da Educação Nacional - LDB - Lei nº. 9394/96 no reafirma essa garantia no art. 37. “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram

acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL,1996, sp).

Segundo Moraes; et.al (2020),

Para compreender as configurações atuais da EJA, é importante o entendimento de como a escola foi se constituindo enquanto espaço social e de formação, aliada ao contexto econômico e político, e ainda como as práticas educativas voltadas para a população adulta foram se desenvolvendo ao longo dos anos (MORAES, et.al, 2020, p. 529-530).

Neste estudo serão apresentadas algumas ações de curta duração que tiveram como objetivo principal reduzir os altos índices de analfabetismo decorrentes da exclusão do sistema educacional, iniciando, com isso, as primeiras práticas de educação para adultos.

Costa (2009), após realizar estudos históricos sobre a EJA no Brasil foi capaz de identificar na Educação de Jovens e Adultos cinco momentos distintos:

Num primeiro momento, a preocupação com a educação de adultos esteve intimamente relacionada com os interesses das elites políticas preocupadas com os votos e com suas respectivas eleições. Num segundo momento, percebe-se a preocupação de educar para mudar as estruturas sociais, porém ainda predominava a relação de educação para o voto. Já no terceiro momento, a preocupação da educação com adultos passou a objetivar, predominantemente, as mudanças das estruturas sociais, a geração de uma ideologia de libertação (inspirada pelo nacional-desenvolvimentismo). O quarto momento, marcado pela ditadura militar, revela uma relação entre educação de adultos e a geração de uma ideologia voltada para a segurança e para o desenvolvimento, com ênfase na educação para a profissionalização, onde o mercado de trabalho é o objetivo último a ser alcançado no processo educacional. O quinto momento, caracterizado pelo processo de redemocratização do país, coloca no âmbito teórico a educação de jovens e adultos como um direito à cidadania porém, na prática, a idéia permanece a mesma, ensinar o básico, gastando o mínimo (COSTA, 2009, 74-75).

Para exemplificar os principais momentos identificados pelo autor acima citado, apresenta-se um breve relato das principais campanhas realizadas ao longo dos anos.

A Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA, 1947) foi a primeira iniciativa governamental para a educação de jovens e adultos no Brasil. Promovida pelo Ministério da Educação e Saúde, a partir de 1947, tinha por objetivo levar a “educação de base” a

todos os brasileiros iletrados, nas áreas urbanas e rurais. Paiva (1987) apresenta o espírito da CEEA assim:

A campanha significava o combate ao marginalismo, conforme o pronunciamento de Lourenço Filho: devemos educar os adultos, antes de tudo, para que esse marginalismo desapareça, e o país possa ser mais coeso e mais solidário; devemos educá-los para que cada homem ou mulher melhor possa ajustar-se à vida social e às preocupações de bem-estar e progresso social. E devemos educá-los porque essa é a obra de defesa nacional, porque concorrerá para que todos melhor saibam defender a saúde, trabalhar mais eficientemente, viver melhor em seu próprio lar e na sociedade em geral (PAIVA, 1987, p. 179).

Segundo Costa (2009), além da CEEA, várias campanhas foram realizadas, porém nenhuma delas obteve êxito. Entre essas campanhas, podemos destacar:

Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (1958, Governo Juscelino Kubitschek); Movimento de Educação de Base (1961, Confederação Nacional de Bispos do Brasil – CNBB); Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL – Governos Militares); Fundação Nacional de Educação de Jovens e Adultos – Educar (1985, Governo José Sarney) ; Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania – PNAC (1990, Governo Fernando Collor de Mello); Declaração Mundial de Educação para Todos (1993, assinada pelo Brasil em Jomtien, Tailândia); Plano Decenal de Educação para Todos (1993, Governo Itamar Franco); Programa Alfabetização Solidária (1997, Governo Fernando Henrique Cardoso) (COSTA, 2009, p. 67).

Observa-se o elevado número de tentativas em solucionar o problema do analfabetismo no Brasil. Para Costa (2009) os programas não foram eficientes “serem de baixa qualidade; não levavam em consideração as diferentes realidades dos educandos; e por aplicarem escassos recursos financeiros para solucionar um problema tão complexo” (COSTA, 2009, p. 67).

O Programa Nacional de Alfabetização realizado no ano de 1964, inspirado no educador brasileiro Paulo Freire, merece destaque neste estudo visto que pretende analisar a EJA no sistema prisional sul mineiro. Freire (1983) parte do pressuposto de que os educandos são sujeitos ativos no processo educativo, uma vez que são seres históricos com amplas possibilidades de criar e recriar a sua própria cultura.

Para Freire (1983),



A pedagogia, como pedagogia humana e libertadora, terá dois elementos distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão revelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se na práxis; o segundo, em que, transformada a realidade opressiva, esta pedagogia deixa de ser a do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação (FREIRE, 1983, p. 44).

Para o autor, os educando são encarados como sujeitos do conhecimento e não como simples do trabalho docente do alfabetizador.

[...] a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente (FREIRE, 1983, p.78).

Em suma, os programas até aqui apresentados não alcançaram sua principal meta: alfabetizar jovens e adultos no Brasil. Na conclusão, pode-se apresentar como derradeiro programa governamental o então Brasil Alfabetizado, instituído nos quatro primeiros anos do governo Lula.

Que segundo Costa (2009),

[...] a lógica da educação não modificou, uma vez que a redução de recursos para as políticas sociais imposta pelo modelo neoliberal continuou sendo visível, apesar de toda a propaganda oficial sugerir o contrário. No que se refere especificamente a EJA, para não fugir a tradição brasileira de descontinuidade, o governo Lula lançou o Programa Brasil Alfabetizado (2003), que priorizou financeiramente a ação desenvolvida por entidades “filantrópicas”. A partir do segundo ano, as secretarias estaduais e municipais passaram a receber um percentual maior de recursos, porém o trabalho desenvolvido continuou sendo uma ação educativa pobre para os pobres. Há algumas iniciativas exitosas, mas são experiências isoladas localizadas principalmente no eixo sul/sudeste (COSTA, 2009, p. 74).

Em síntese, o autor afirma que: “esta modalidade educacional precisa de políticas públicas comprometidas com a formação humanizadora do cidadão e não apenas com a preparação de mão-de-obra para atender as demandas do capital” (COSTA, 2009, p. 79).

Sendo assim, pode-se afirmar que mesmo de tratando de um direito do cidadão, a educação de jovens e adultos ainda está longe de ser universalizada no Brasil.

2.2 Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional brasileiro

Cumprimento de pena, atendimento escolar e direitos compõem o tema deste estudo sendo este ainda um campo a ser ampliado pela comunidade científica, visto que os trabalhos com a temática são escassos.

As pessoas presas, como qualquer outra têm o direito humano à educação. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos () art. 26: “Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito”. Esse direito está previsto.

A educação dentro dos presídios tem como objetivo agir na formação de seus detentos, além de proporcionar estudos que não tiveram na idade correta, para que quando voltar à sociedade seja capaz de pensar e agir, e não voltar para a criminalidade, para Prado (2015)

A prática educativa surgiu dentro das instituições penitenciárias na década de 1950, tendo em vista que só a privação da liberdade não era suficiente, uma vez que os índices de criminalidade e reincidências eram altos, pois a maioria dos detentos ao retornarem à sociedade cometia novos delitos. Assim, pensando uma forma de diminuir a ociosidade desse indivíduo e prepará-lo para retornar ao convívio social, surge a necessidade de executar atividades educativas dentro do sistema prisional (PRADO, 2015, s.p).

Nessa perspectiva a lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (BRASIL, 2011, s.p).



A Resolução n.3 de 11 de março de 2019, em seu anexo V, dispõe sobre a educação nos estabelecimentos penais. A educação no sistema prisional deve estar de acordo com a legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal.

Destaca-se o artigo 3º inciso V:

promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a) preso(a) e internado(a) e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (BRASIL, 2019, p. 118).

Destaca-se ainda o artigo 8º “O trabalho prisional, também entendido como elemento de formação integrado à educação, devendo ser ofertado em horário e condições compatíveis com as atividades educacionais” (BRASIL, 2019, p. 118).

Em se tratando dos profissionais que atuam no sistema de educação, o artigo Art. 9º estabelece:

Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho (BRASIL, 2019, p.119).

Nesta lógica, Freire (1987) enquanto defensor da Educação de Jovens e Adultos releva:

A garantia da educação para o sujeito privado de liberdade, é uma forma de ressocialização, que promove a esse detento a oportunidade de outras alternativas que não seja o retorno ao mundo do crime, quando da reinserção deste à sociedade, haja vista que a produção de conhecimento é uma construção social. (FREIRE, 1987, p).

Em relação à produção de conhecimento enquanto uma construção social, o papel do pedagogo que atua nos presídios torna-se fundamental. Para Santos (2015) as indagações mais frequentes referentes ao tema são: “Quais as atribuições do pedagogo dentro do sistema prisional? Quais os recursos disponíveis que o aluno/detento tem durante as aulas? Qual a maior

dificuldade que esse tipo de profissional sente ao desenvolver seu trabalho? (SANTOS, 2015, p. 103).

No que se refere aos recursos disponíveis, Julião (2007) afirma que população carcerária brasileira é formada basicamente por jovens, pobres, homens, com baixo nível de escolaridade, com mais da metade dos presos com menos de trinta anos, com profissionais ansiosos por formação, assim, é de extrema responsabilidade “a formação de indivíduos autônomos, na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, no fortalecimento da autoestima dos sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu reingresso na sociedade”. (JULIÃO, 2007, p.47).

No entanto, segundo Santos (2015), o pedagogo atua no ambiente de uma prisão enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, nas questões didáticas, escassez de recursos, e, principalmente nas questões internas do presídio relacionadas a alguns funcionários:

[...] que não valorizam esse trabalho, afirmam que os presos não precisam estudar que eles já tiveram as chances possíveis para isso lá fora, pois não acreditam na recuperação social do detento. Uma das maiores dificuldades que os pedagogos em horários de aula enfrentam dentro da penitenciária diz respeito a locomoção do detento até a sala de aula, isso porque vai depender da boa vontade dos carcereiros, que precisam ir buscar os presos nas celas e conduzi-los até a classe (SANTOS, 2015, p.105).

Assim sendo, a educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro ainda necessita de extremas mudanças em vários sentidos. Um deles seria a maior valorização do trabalho do pedagogo atua no interior deste ambiente visto que, em colaboração com a educação torna-se possível uma reeducação do detento, essa meta deverá ser alvo de transformações substanciais, através da ação proporcionada pela Educação.

3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL E SEUS DESAFIOS: CAMINHOS PARA LIBERDADE



Neste tópico serão apresentados alguns artigos referentes a trabalhos realizados por pesquisadores que tratam do assunto em pauta: a Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional.

Inicia-se com o trabalho intitulado: Breve revisão de literatura sobre educação escolar na prisão: a percepção de professores e agentes penitenciários, realizados por Barcelos; Osório (2020) diante a da afirmativa de que “a execução penal e a educação escolar em prisões são temas que vêm ganhando debate no país, no entanto, ainda é um campo a ser ampliado pela comunidade científica, visto não terem sido encontrados trabalhos com a temática proposta pelos autores deste estudo. Os autores destacam que não são encontrados trabalhos que tratem de agentes penitenciários atrelados à educação escolar dentro de presídios. Foram localizados trabalhos que tratam sobre o agente penitenciário, mas sempre distanciado da perspectiva educacional (BARCELOS, OSÓRIO, 2020).

A investigação teve por metodologia de pesquisa a procura em plataformas online, revisando a literatura quanto a teses, dissertações e artigos referentes ao tema.

Nas considerações finais, Barcelos; Osório (2020) constata que até o momento da realização da pesquisa, não foi encontrada nenhuma pesquisa que visa as discussões da educação em espaços de privação de liberdade sob a ótica daqueles que ensinam para o atingimento de uma sonhada ressocialização e daqueles que vigiam para que as duras regras sejam cumpridas e a suposta ressocialização também aconteça. Assim sendo, faz-se necessário que novas pesquisas sejam realizadas sob essa ótica.

Andriola (2013) relata em seu estudo as principais ações de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que são desenvolvidas com professores que atuam no Sistema Prisional do Ceará. O autor afirma que não basta garantir o direito constitucional à educação “é preciso compreender a Educação como processo de formação, que possa aproximar o sujeito do seu pleno potencial enquanto ser humano (ANDRIOLA, 2013, p. 186).

Sendo assim, quando os professores que atuam no sistema prisional tomam consciência do seu “potencial como estudiosos e profissionais ativos, reflexivos e intelectuais”, oferecendo aos seus alunos [...] uma educação não somente para a escolarização (alfabetização de adultos

e/ou remição de pena), mas que possam compreender os aspectos econômicos, sociais e culturais que estão intimamente atrelados ao poder e ao controle (do indivíduo e da sociedade) (ANDRIOLA, 2013, p. 187).

Na realizada pesquisa, o autor acima citado elaborou uma proposta de formação a partir de um diagnóstico das necessidades e dos interesses dos professores. Após análise das informações obtidas, o curso foi composto por disciplinas presenciais dedicadas a abordar o desenvolvimento dos fundamentos, princípios e estratégias metodológicas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Ao final do trabalho Andriola (2013), analisa a atuação dos docentes em sala de aula e constata que as metas do curso de formação de professores foram atingidas no entanto, alguns empecilhos foram enfrentados como significativo número de faltas e constantes atrasos na chegada, assim a coordenação do curso ofereceu aos alunos aulas extras para que a carga horária de formação fosse cumprida.

Em suma, o curso foi positivamente avaliado pelos professores em formação, que apontaram para a excelência da atuação dos professores formadores, da gestão pedagógica e da infra-estrutura do curso.

Farias, et.al (2020) realizaram uma reflexão sobre a importância da escola EJA nos presídios. Dentre os objetivos as autoras realizam uma análise de como a educação nos presídios pode contribuir para resgatar a autoestima do detento, contribuir para o seu retorno ao convívio social, sua formação como cidadão, que ele seja capaz de pensar e agir de forma mais consciente em relação ao seu papel na sociedade. E ainda, “avaliar as condições que este ensino é ofertado no sentido de garantir esse direito ao preso e identificar a relação existente entre falta de escolaridade e a reincidência criminal (FARIAS, et.al, 2020, p.1-2).

Para a realização do trabalho as autoras a metodologia de observação e análise crítica das fontes. Utilizaram também informações estatísticas divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Segundo as autoras,



Ficou evidente que todos os entraves que a educação nos presídios enfrenta são agravantes que comprometem a aplicabilidade e eficiência do ensino-aprendizagem, pois a educação é uma ferramenta indispensável para a superação das desigualdades. Por isso é importante nesse ambiente educacional carcerário, práticas de ensino pautada no diálogo com debates harmonioso entre professor e aluno (FARIAS, et.al, 2020, p.3).

Considerando as condições da maioria dos presídios na atualidade, como a superlotação, ausência de políticas públicas e medidas mais efetivas para fazer valer o cumprimento dos direitos básicos do ser humano, as autoras afirmam que “as instituições prisionais apenas retiram das ruas por um determinado tempo, os sujeitos considerados nocivos. E após um período, confinados com outros criminosos acabam retornando à criminalidade” (FARIAS, et.al, 2020, p.4).

Ao tecerem as considerações finais Farias, et.al (2020, p.4) reconhecem a educação como um direito de todos independente de classe social, etnia, gênero, cor, privados ou não de liberdade, somos todos iguais e gozamos dos mesmos direitos. Como também, “uma ferramenta que contribui para a construção de uma sociedade mais justa em termos políticos e econômicos, que pode possibilitar a redução da reincidência criminal através de medidas socioeducativas concretas, por isso merece uma atenção especial”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo discute a importância da educação para jovens e adultos, principalmente aqueles que estão encarcerados, que escolheram o crime, com condições em que se encontram os presídios, superlotados, a falta de recursos. A uma grande porcentagem de adultos que não concluíram os estudos, a EJA traz oportunidades para uma boa qualidade educacional, para aqueles que não tiveram acesso escolar na idade prevista.

Com base nos estudos realizados notou-se que não temos muitos estudos que relatam a educação nos presídios, sendo assim a educação prisional ela tem não apenas um objetivo de ensino básico, mas de torná-los seres reflexivos e críticos, para que compreendem a sociedade cultural e aspectos econômicos, formação como cidadão e que eles sejam capaz de pensar e agir



de uma forma mais consciente. Claro que a educação proposta pelos professores é um pouco limitada, pela falta de recursos e falta de poder políticos. Temos um grande número de detentos, nem todos que recebem a oportunidade de voltar aos estudos.

Observou-se que a utilização de recursos que os professores recebem não são o suficiente, eles têm que enfrentar grandes barreiras, além dos riscos que eles correm, eles estão lá para lutar com a educação.

Para atender ao objetivo proposto, foi desenvolvida uma pesquisa de abordagem qualitativa com a realização de revisão bibliográfica em obras e artigos científicos.

Diante de diversos desafios como a pandemia da covid - 19 e a suspensão das aulas presenciais, o trabalho não conseguiu argumentar uma busca prática pela suspensão de aulas no de 2021.

Espera-se, com este estudo, contribuir para a reflexão sobre o processo de trabalho das equipes de professores, direção penitenciária e seus detentos, colaborando com seu crescimento, seu aperfeiçoamento e o desenvolvimento das políticas públicas em atenção à educação. Deixando aqui como sugestão para a realização estudos futuros que possibilitem uma evolução dessa pesquisa despertando para realização de novas investigações que possam abranger as dimensões de formulação, implementação e impacto sobre o tema.

Após perfazer essa trajetória de pesquisas sobre a EJA e a educação no presídio, tenho a sensação de ter realizado um estudo de fundamental importância para o meu crescimento pessoal e profissional. Visto que diante de tantos desafios, percebo a educação pública brasileira ainda como uma grande possibilidade de ascensão social e cultural para as classes populares e enquanto educadora, sinto-me responsável diante dessa constatação.

YOUTH AND ADULT EDUCATION IN THE PRISON SYSTEM AND ITS CHALLENGES

ABSTRACT



This study addresses the offer of Youth and Adult Education - EJA in the Brazilian prison system. The theme is justified given the difficulty in locating studies on the subject, proving the scarcity of works produced in the area. The main objectives listed are: to present the Brazilian legislation that deals with the education of youth and adults in Brazil and to discuss the provision of youth and adult education in the prison system. To carry out the research, a bibliographic review involving Brazilian legislation and verification of published studies on the subject in question was carried out. The study showed that Youth and Adult Education (EJA) offered in Brazilian prisons still has deficiencies related to the training of teachers in their educational practice, the provision of appropriate materials for teachers and students, the organization of prison environments where classes take place and also, a better reflection on education for those who did not have opportunities at the right age and are imprisoned.

Keywords: Youth and Adult Education. Prison System. Teacher.

REFERÊNCIAS

ANDRIOLA, Wagner Bandeira. Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2013. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade Acesso em 27 set. 2021.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> . Acesso em 6 de set de 2021.

BARCELOS, Clayton da Silva; Osório, Antonio Carlos Nascimento. **Instrumento**, Revista de Estudo e Pesquisa em Educação, Juiz de Fora, v. 22, n. 3, p. 478-492, set./dez. 2020. Disponível em: < [file:///C:/Users/glmag/Downloads/25849-Texto%20do%20artigo-131762-1-10-20201130%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/glmag/Downloads/25849-Texto%20do%20artigo-131762-1-10-20201130%20(2).pdf)> Acesso em 15 de out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de ago.2021.

_____. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez.1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm . Acesso em: 12 de set. 2021.

_____, Dados Estatísticos. SISDEPEN, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/depem/pt-br/sisdepen>>. Acesso em 2 de set. 2021.

_____, Resolução n. 3 de 11 de março de 2019 *In: Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depem/cnpcp/resolucoes/copy2_of_Resoluo012019Sistemati zaocomanexocompleta.pdf> Acesso em 16 de out. 2021.

_____, **Lei nº 12.433** de 29 de junho de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm. Acesso em 04 de out. 2021.

_____. **Governo do Brasil**. Gov.Br. Brasília, 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados> Acesso em 22 ago. 2021.

COSTA, Cláudio Moreira. **Educação de jovens e adultos no Brasil**: novos programas, velhos problemas. 2009. Disponível em: < http://www.utp.br/cadernos_de_pesquisa/pdfs/cad_pesq8/4_educacao_jovens_cp8.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

FARIAS, Creuzinete Miranda; COUTO, Lúcia Maciel; RIOS, Alessandra Cristina; MONTEIRO, Ednar Souza. A importância da escola EJA nos presídios. **VII Congresso Nacional de Educação**. Maceió AL, 15/17 out. 2020. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/67668>>. Acesso em 16 set. 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JULIÃO, Elionaldo .Fernandes. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**, 2010. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/resumo-abstract_elionaldo.pdf Acesso em 04 de out. 2021.

VII SIMGETI

Simposio Mineiro de Gestão, Educação, Comunicação e Tecnologia da Informação

Prazo de submissão: 25/10/2021 | Data do evento: 29 e 30/11/2021

simgeti.unis.edu.br



Departamento de
Pesquisa - Unis

Grupo
UNIS

MORAES, Carolina Martins; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; NEGREIROS, Fauston. Educação de Jovens e Adultos e representações sociais: um estudo psicossocial entre estudantes da EJA. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 21, n. 3, p. 529-541, jul./set. 2020

PAIVA, Vanilda Pereira. **Educação popular e educação de adultos**. São Paulo: Loyola, 1987.

PRADO, Alice Silva do. Educação nas prisões: desafios e possibilidades do ensino praticado nas Unidades Prisionais de Manaus. **Conedu VII Congresso Nacional de Educação. Universidade Federal do Amazonas – UFAM**. 2015. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_SA12_ID3858_24082020152019.pdf>. Acesso em 04 de out. 2021.

SANTOS, Willian Lima. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. **Revista Científica da FASETE**, 2015. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedagogo_dentro_do_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em 04 de out. 2